ACO-UTR-517/2026

Processo	-	TC/005083/2022
Representantes	-	Vereador Celso Luís Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo) e Deputado Estadual Carlos Alberto Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo)
Representada	-	Secretaria Municipal de Educação
Objeto	-	Representação interposta em face da falta de investimento de verba pública na manutenção das escolas da rede municipal de ensino, especificamente na EMEF José de Alcântara Machado, que teve parte do telhado desabado no pátio da escola no dia 13/3/2022

83ª Sessão Ordinária Não Presencial em Ambiente Virtual

REPRESENTAÇÃO. SME. INVESTIMENTO DE VERBA PÚBLICA. ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL. PROBLEMAS ESTRUTURAIS. PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVA. 1. A adoção de providências administrativas e a execução de obras destinadas à solução de problemas estruturais em unidade escolar afastam a caracterização de omissão da Administração quanto à manutenção do imóvel. CONHECIDA. Votação unânime. IMPROCEDENTE. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente DOMINGOS DISSEI, após determinação de Sua Excelência, na 72ª Sessão Ordinária Não Presencial, para que lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate. Naquela sessão votaram os Conselheiros RICARDO TORRES – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois foram preenchidos os requisitos de admissibilidade dispostos nos arts 54 e 55 do RITCMSP.

ACORDAM, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros RICARDO TORRES – Relator e EDUARDO TUMA, votando o Conselheiro Presidente DOMINGOS DISSEI para efeito de desempate, nos termos do art. 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o art. 26, inciso IX, alínea "a", do RITCMSP, em julgá-la improcedente.

Vencidos os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e JOÃO ANTONIO, que, consoante declarações de voto apresentadas, quanto ao mérito, julgaram parcialmente procedente a representação.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio do relatório e voto do Relator e deste Acórdão aos representantes e ao Secretário Municipal de Educação, nos termos do art. 58 do RITCMSP, assim como às demais partes interessadas no feito, para ciência, arquivando-se os autos, após o trânsito em julgado com as cautelas de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

DOMINGOS DISSEI – Presidente, com voto
RICARDO TORRES – Relator

/js/cv

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 26/10/2026 14:23:34 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 29/10/2026 15:47:23 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo